



Serviço Público Federal

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST**, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua General Bruce nº 586 – São Cristóvão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.071.191/0001-33, doravante denominado **MAST** nos termos do seu Regimento Interno aprovado pela Portaria MCT nº 853 de 27/11/2003 (D.O.U. de 28/11/2003) e delegação de competência constante da Portaria MCT nº 809 de 16/12/02 (D.O.U. de 17/12/02), ambas assinadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, neste ato representado por seu Diretor, Alfredo Tiomno Tolmasquim, identidade nº 03604417-0 SSP/RJ, CPF nº 782.071.777-72, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC**, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06 220 430/0001-03, com sede na Rua Irmãos D'Ângelo nº48 - Cob.1, Petrópolis–RJ, doravante denominado **FACC**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Helios Malebranche Olbrish Freres Filho, portador da Carteira de Identidade nº 86-1-0332 CREA-RJ, CPF 504767187-91, e pelo Diretor Administrativo Financeiro Luciano José da Fonseca Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 616150-SSP/DF, CPF Nº 050211977-20, submissos à Lei nº 8.958/1994 e, no que couber, à Lei nº 8.666/1993 e Instruções Normativas nº 01/1997 e 03/2003 ambas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e em conformidade ao Processo INT nº 01240.001302/04;

Considerando que o **MAST** tem como atribuições promover e realizar estudos e pesquisa no campo da preservação, da história da ciência, da educação e divulgação em ciências; divulgar e manter um acervo de documentação e biblioteca especializada; promover e patrocinar a formação e especialização de recursos humanos na sua área de suas finalidades; estabelecer intercâmbios científicos, bem como prestar serviços especializados correlacionados às suas atividades técnico-científicas, produzindo respostas;

Considerando que a **FACC** tem como objetivos estatutários colaborar com as instituições governamentais de Ciência e Tecnologia, com vistas a seu desenvolvimento institucional, promovendo e apoiando estudos, atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, bem como complementando o trabalho dessas instituições no que se relaciona com a transferência de tecnologias, metodologias e serviços;

Considerando, ainda, a possibilidade e a conveniência de se conjugarem esforços direcionados ao desenvolvimento científico e tecnológico, assim como à divulgação e transferência de seus

resultados, no âmbito nacional e internacional, resolvem firmar o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de relações institucionais entre o **MAST** e a **FACC** direcionadas à implementação de ações de cooperação técnica e científica, contemplando a promoção e realização de eventos, serviços tecnológicos e atividades relacionadas com a pesquisa e desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, nas suas áreas de atuação.

- 1.1. A **FACC** prestará apoio ao **MAST** na elaboração, fomento, gerenciamento, controle, divulgação e transferência dos resultados de projetos e programas de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão tecnológica, captando e alocando recursos financeiros e não financeiros, próprios e de terceiros, necessários à consecução das finalidades do presente Acordo.
- 1.2. As atividades que se sucederão no âmbito deste Acordo deverão estar compreendidas nas áreas de competência regimental do **MAST** e em consonância com os objetivos estatutários da **FACC**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

- 3.1. A execução dos projetos e programas, citados no item 1.1., dar-se-á mediante a subscrição de *Termos de Ajuste* específicos, os quais definirão as condições pertinentes a cada ação de cooperação entre o **MAST** e a **FACC**, observadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.958/1994, nº 8.666/93 e I.N. nºs 01/1997 e 03/2003 e os procedimentos constantes do regimento Interno da **FACC**.
- 3.2. Os *Termos de Ajuste* deverão conter o objeto e o escopo das atividades previstas, as obrigações e direitos de cada partícipe e as estipulações relativas aos direitos de propriedade intelectual, vigência, alterações e rescisão.
- 3.3. A **FACC** poderá comparecer perante terceiros como interveniente, contratante, contratada ou conveniente, quando da execução de programas, planos, projetos, eventos e trabalhos desenvolvidos pelo **MAST** em consonância com o presente Acordo.
- 3.4. As pessoas físicas e jurídicas contratadas por um dos partícipes para participar das atividades compreendidas por este Acordo não manterão vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com o outro partícipe.

- 3.5. O atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução das atividades a serem desenvolvidas, será de responsabilidade de cada partícipe.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a consecução do objeto deste Acordo, obrigam-se os partícipes a:

- a) propiciar, um ao outro, na medida do possível e mediante solicitação formal, a utilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações e informações técnico-científicas de que disponham;
- b) acompanhar as atividades decorrentes de cada *Termo de Ajuste* por intermédio de coordenadores formalmente designados pelos partícipes;
- c) apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao outro partícipe, quando por ele solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de autoria, de propriedade, de divulgação e disseminação dos dados provenientes das atividades decorrentes deste Acordo serão definidos nos *Termos de Ajuste* correspondentes a cada ação considerada, conforme estabelecido no item 3.2. deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

- 6.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
- 6.2. Quaisquer alterações ou modificações do presente Acordo serão providas mediante aditamentos firmados pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA**

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se sempre até sua conclusão, as atividades em andamento, consubstanciadas nos *Termos de Ajuste* específicos que venham a ser subscritos no âmbito deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

Os casos não previstos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado a expensas do **MAST**, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As questões ou dúvidas relativas a este Acordo, que não puderem ser dirimidas entre os partícipes, serão aforadas perante a Justiça Federal, no Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam os partícipes este Acordo em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, de de 2004.

#### **Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST**

Alfredo Tiomno Tolmasquim  
Diretor

#### **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC**

Helios Malebranche Olbrish Freres Filho  
Diretor Geral

#### **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC**

Luciano José da Fonseca Pereira  
Diretor Administrativo-Financeiro

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: